

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

**Art. 1º** O Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDH/RS, criado pela Lei nº 14.481, de 29 de janeiro de 2014, é o órgão máximo do Sistema Estadual de Direitos Humanos, de natureza pública, colegiada e independente, com caráter deliberativo, consultivo, normativo e controlador da política de direitos humanos.

**Parágrafo único.** O CEDH/RS é vinculado técnico-administrativamente à Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos - SJDH, órgão ao qual compete prover os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

**Art. 2º** Compete ao CEDH/RS:

- I - manifestar-se sobre programas, projetos e ações de políticas públicas de direitos humanos;
- II - convocar e coordenar Conferências Estaduais de Direitos Humanos, a serem realizadas pelo menos a cada três anos, encarregadas de definir diretrizes para a Política e para os Planos Estaduais de Direitos Humanos;
- III - aprovar a Política, o Programa e os Planos de Direitos Humanos, além de monitorar e controlar sua execução;
- IV - propor a elaboração e a reforma da legislação estadual e avaliar atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da Política Estadual de Direitos Humanos, com vista a sua adequação aos princípios e as garantias de direitos humanos;
- V - emitir pareceres, informações e recomendações, bem como aprovar Resoluções sobre temas de direitos humanos;
- VI - fomentar a educação em direitos humanos em todas as suas formas e âmbitos, por meio de campanhas, eventos e estudos sobre direitos humanos;
- VII - emitir parecer sobre denúncias de violação de direitos humanos recebidas e analisadas pela Ouvidoria de Direitos Humanos, encaminhando-o aos órgãos responsáveis por sua apuração e acompanhar o seu resultado, oferecendo, se entender relevante, recomendações de medidas a serem tomadas para a cessação das violações e a sua reparação;
- VIII - denunciar aos órgãos competentes o não cumprimento das obrigações constitucionais e legais de direitos humanos por agentes públicos e privados;
- IX - manter permanente cooperação e intercâmbio com órgãos, conselhos e instituições nacionais e internacionais de direitos humanos, sejam elas multilaterais, governamentais ou da sociedade civil;
- X - estabelecer parcerias, nas mais diversas modalidades, para a consecução das suas competências; e
- XI - elaborar e alterar o seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato da Chefia do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** As competências e as atribuições do CEDH/RS não se sobrepõem nem substituem as atribuições dos demais Conselhos Estaduais de Direitos e de Políticas Públicas existentes, com os quais manterá relação horizontal de cooperação permanente.

**Art. 3º** O CEDH/RS poderá, para o cumprimento de suas atribuições:

- I - propor aos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, a realização de investigações, de diligências, de sindicâncias, de processos administrativos e de inquéritos, podendo acompanhá-los, bem como solicitar aos órgãos e instituições, informações ou documentos que considerar necessários para o cumprimento de suas atribuições;
- II - ingressar a qualquer tempo e sem prévia autorização em qualquer órgão público para executar as suas competências;
- III - requerer das autoridades competentes a elaboração e a apresentação dos relatórios periódicos sobre a implementação de medidas legais, políticas e administrativas de cumprimento dos atos nacionais e internacionais de direitos humanos aos quais o Estado está obrigado; e
- IV - requisitar certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de Expedientes Administrativos dos órgãos públicos estaduais.

**Parágrafo único.** As providências previstas no "caput" deste artigo deverão ser respondidas ou atendidas pelas autoridades públicas às quais foram dirigidas, no prazo de trinta dias, a contar da data de seu recebimento, sob pena de enquadramento por responsabilidade administrativa.

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O CEDH/RS é integrado por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil, para mandato de três anos, admitida a recondução, conforme segue:

- I - do Poder Público Estadual:
  - a) cinco representantes do Poder Executivo Estadual, entre os quais um(a) representante da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos e um(a) da Comissão de Direitos Humanos da Procuradoria-Geral do Estado; e
  - b) um(a) representante da Defensoria Pública, do Núcleo de Direitos Humanos.
- II - da sociedade civil: doze representantes de organizações da sociedade civil, de abrangência estadual, com reconhecida atuação em direitos humanos em geral, e de instituições de ensino superior ou centros de pesquisa e associações de classe, em particular as relacionadas ao sistema de justiça.

**Parágrafo único.** Poderão candidatar-se a compor o CEDH/RS organizações da sociedade civil com abrangência estadual e/ou nacional, que atuem na promoção dos direitos humanos no Estado do Rio Grande do Sul há pelo menos dois anos e que tenham, em seus documentos institucionais, atribuição explícita para tal, nos termos do que estabelecer este Regimento e o Edital de Convocação da Eleição.

**Art. 5º** Nos termos do art. 12 da Lei nº 14.481/2014 terão assento no CEDH/RS, com direito a voz e sem direito a voto, representantes dos Conselhos Estaduais de Direitos e de Políticas, de organizações da sociedade civil e de órgãos públicos interessados ou ligados ao tema, bem como cidadãos e cidadãs.

**Art. 6º** O processo de substituição dos(as) integrantes do CEDH/RS seguirá o seguinte procedimento:

DECRETO Nº 52.206, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul, criado pela Lei nº 14.481, de 29 de janeiro de 2014, em anexo a este Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 29 de dezembro de 2014.

  
TARSO GENRO,  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

  
CARLOS PESTANA NETO,  
Secretário Chefe da Casa Civil.

ROBERTO NASCIMENTO,  
Secretário Chefe da Casa Civil Adjunto.

I – os representantes dos órgãos do Poder Público Estadual serão indicados mediante ofício do(a) dirigente máximo do órgão que tem assento, dirigido ao(a) Presidente(a) do CEDH/RS e posterior encaminhamento para ato de designação pela Chefia do Poder Executivo; e

II - representantes da sociedade civil: escolhidos(as) por seus(suas) pares em fórum específico e nas condições determinadas pela Lei n. 14.481/2014 e por Regimento Especial a ser elaborado e aprovado pelo Pleno do CEDH/RS e posterior encaminhamento para ato de designação pela Chefia do Poder Executivo.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 7º** O CEDH/RS tem os seguintes órgãos:

- I - Pleno;
- II - Mesa Diretora; e
- III - Comissões Temáticas.

#### Seção I Do Pleno

**Art. 8º** O Pleno do CEDH/RS é o órgão máximo de deliberação, ao qual serão submetidas as matérias de competência do Conselho, sendo que dele fazem parte todos(as) os(as) integrantes do Conselho, com um voto por entidade.

**Art. 9º** O Pleno terá reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo que serão:

- I – ordinárias as realizadas mensalmente, em dia e hora acordados e publicadas em calendário anual a ser aprovado pelo Pleno até o final de fevereiro para o ano em curso; e
- II – extraordinárias as realizadas em qualquer tempo, por convocação da mesa diretora ou de, no mínimo, um terço dos(as) Conselheiros(as).

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito pela Mesa Diretora na qual será estabelecida a ordem do dia da qual constarão os temas a serem tratados, que será enviada por correio eletrônico aos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes com antecedência mínima de quinze dias da data estabelecida no Calendário Anual.

§ 2º As reuniões extraordinárias terão a sua convocação divulgada aos(as) integrantes do Pleno do Conselho, com antecedência mínima de dois dias úteis da data da realização da reunião, por telefone e endereço eletrônico, sendo a convocação assinada por quem for responsável por ela, devendo constar no ato da convocação expressamente o objeto da convocação e a sua justificativa.

**Art. 10.** O quórum para a instalação das reuniões do Pleno, sejam ordinárias ou extraordinárias, será de 50% (cinquenta por cento) de seus(suas) integrantes.

**Art. 11.** Cabe aos(as) conselheiros(as):

- I - colaborar para que o CEDH/RS cumpra a sua finalidade e objetivos;
- II - participar das reuniões, manifestando-se sobre os assuntos em pauta e sobre os assuntos inerentes às atribuições do CEDH/RS;
- III - expor os casos que lhe forem atribuídos pelo Pleno e que demandem providências e estudos específicos;
- IV - participar das Comissões Temáticas e assumir os encargos de relatoria, conforme indicação da Comissão e/ou do Pleno; e
- V - indicar assuntos a constar na pauta das reuniões com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência da data da realização da convocação da reunião.

**Art. 12.** As reuniões do Pleno do CEDH/RS serão públicas e abertas à participação de qualquer cidadão(ã) que poderá fazer uso da palavra, mas não terá direito a voto, conforme a ordem do dia e pela ordem de inscrição, tendo preferência de uso da palavra sempre conselheiros(as) integrantes do CEDH/RS.

**Art. 13.** As reuniões do Pleno serão fechadas no caso de oitiva de depoimento sobre denúncia em que haja temor de represália ou constrangimento, a critério da Mesa Diretora, do Pleno ou a pedido do(a) depoente.

**Art. 14.** A entidade, órgão ou instituição cujo(a) representante titular e/ou suplente deixar de comparecer a três reuniões consecutivas e a cinco reuniões alternadas sem justificativa será notificada para indicar novo(a) representante substituto(a).

§ 1º Em caso de reincidência por duas vezes seguidas do previsto no "caput" deste artigo, a entidade integrante que for representante da sociedade civil conforme o inciso II do art. 11 da Lei nº 14.481/2014 será notificada e ficará impedida de disputar vaga quando da recomposição do CEDH/RS.

§ 2º Considera-se justificada a ausência que for informada à Mesa Diretora e/ ou ao Pleno pelo(a) interessado(a) até ou durante a realização da reunião na qual se ausentar.

#### Seção II Da Mesa Diretora

**Art. 15.** A Mesa Diretora é órgão colegiado, a quem caberá coordenar as ações do CEDH/RS para consecução das seguintes atribuições:

- I - convocar e presidir as reuniões do Pleno, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias a serem deliberadas;
- II - encaminhar informações sobre as matérias de competência do CEDH/RS;
- III - coordenar e dirigir as atividades da Secretaria Executiva do CEDH/RS;
- IV - zelar pelo cumprimento das disposições da Lei e do Regimento Interno do CEDH/RS;
- V - dar publicidade às decisões do Pleno fazendo publicar as Resoluções, Pareceres e Moções aprovadas pelo Pleno do CEDH/RS; e
- VI - assinar atas das reuniões plenárias do CEDH/RS depois de aprovadas pelo Pleno.

**Art. 16.** A Mesa Diretora será composta por um(a) Presidente(a), um(a) Vice-Presidente(a) e um(a) Secretário(a)-Geral.

**Art. 17.** Compete ao(a) Presidente(a):

- I - convocar e presidir as reuniões do Pleno;
- II - assinar as atas juntamente com o(a) Secretário(a)-Geral;
- III - receber e analisar o Expediente Administrativo, distribuir as matérias aos(as) conselheiros(as) e às Comissões Temáticas;
- IV - decidir, ouvido o Pleno, os casos não previstos neste Regimento Interno;
- V - manifestar-se publicamente como representante do CEDH/RS;
- VI - designar os(as) integrantes das Comissões Temáticas e Relatores(as);
- VII - solicitar aos órgãos públicos estaduais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de Expedientes Administrativos;
- VIII - representar o conselho judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar essas atribuições temporariamente ao(a) Vice-Presidente(a);
- IX - apreciar e assinar pareceres, resoluções e moções e demais atos de competência do Conselho e ordenar a sua publicação;
- X - solicitar informações e formular consultas às autoridades públicas nos limites da competência legal do Conselho; e
- XI - exercer outros encargos que o Pleno e/ou a Mesa lhe atribuir e que estejam previstos neste Regimento e em Resoluções do CEDH/RS.

**Art. 18.** Compete ao(a) Vice-Presidente(a):

- I - substituir o(a) Presidente(a) nos casos de ausência ou impedimento e suceder-lhe no de vacância;
- II - assessorar o(a) Presidente(a) em todas as suas atividades e exercer funções inerentes à presidência, quando ocorrer delegação de competência; e
- III - exercer atribuições designadas pela Mesa Diretora ou as que o Pleno lhe atribuir.

**Art. 19.** Compete ao(a) Secretário(a)-Geral:

- I - elaborar as atas e submetê-las à apreciação do Pleno;
- II - organizar, arquivar e manter o conjunto de requerimentos e de documentos protocolizados e preservar aqueles produzidos pela CEDH/RS, com o auxílio da Secretaria Executiva; e
- III - exercer atribuições designadas pela Mesa Diretora ou as que o Pleno lhe atribuir.

**Art. 20.** A Mesa Diretora terá a ela vinculada uma Secretaria Executiva com a função de execução de apoio técnico-administrativo e a sua estrutura organizativa, fornecendo as condições para o cumprimento das suas competências legais.

**Art. 21.** A Mesa Diretora poderá designar Conselheiros(as) para representar o CEDH/RS em instâncias e em fóruns da sociedade civil e da Administração Pública Estadual.

**Art. 22.** Os(As) integrantes da Mesa Diretora serão eleitos(as) pelo Pleno para mandato de três anos, coincidente com o mandato dos(as) Conselheiros(as), sendo permitida somente uma recondução.

**Art. 23.** A eleição dos(as) integrantes da Mesa Diretora será realizada na primeira reunião ordinária a ser realizada imediatamente após empossados(as) os(as) integrantes do Conselho.

**Art. 24.** A normatização do processo de escolha dos(as) integrantes da Mesa Diretora será realizada por meio de Regimento Eleitoral a ser aprovado pelo Pleno.

**Art. 25.** Em caso de vacância em qualquer dos cargos da Mesa Diretora até que seja aprovado o Regimento Eleitoral deverá ser realizada eleição somente para o cargo vacante na primeira reunião ordinária subsequente aquela de registro da vacância.

#### Seção III Das Comissões Temáticas

**Art. 26.** As Comissões Temáticas serão criadas com competência a ser atribuída pelo Pleno em Resolução.

**Parágrafo único.** A Resolução de criação deverá estabelecer o objeto, o escopo, a composição, a coordenação, o prazo de funcionamento, bem como as orientações gerais para a atuação da Comissão.

**Art. 27.** As Comissões Temáticas elaborarão um Plano de Trabalho no qual especificarão as metodologias e os processos, bem como as atividades a serem realizadas para atender o estabelecido na Resolução de sua criação.

**Parágrafo único.** O Plano de Trabalho deverá ser apresentado ao Pleno do Conselho que poderá lhes indicar sugestões e complementações que considerar necessárias para que seja atendido ao que por ele for estabelecido na Resolução de criação da Comissão.

**Art. 28.** As Comissões Temáticas poderão ser Permanentes ou Temporárias.

§ 1º Serão permanentes as Comissões Temáticas que forem criadas com esta condição e com a finalidade atribuídas pelo Pleno do Conselho para um prazo indeterminado.

§ 2º Serão temporárias as Comissões Temáticas que forem criadas com esta condição e com uma finalidade específica determinada pelo Pleno do Conselho com prazo determinado.

§ 3º As Comissões Temáticas serão compostas por pelo menos três integrantes sendo que destes(as) pelo menos um(a) deve ser integrante do CEDH/RS, podendo os(as) demais ser designados(as) "ad hoc" pelo Pleno do CEDH/RS pela reconhecida competência no tema de atribuição da Comissão.

§ 4º As Comissões Temáticas temporárias terão um(a) Relator(a) a quem caberá elaborar e apresentar o relatório a ser primeiro submetido à Comissão e posteriormente ao Pleno do Conselho, sendo que o(a) relator(a) será escolhido(a) pelos(as) integrantes da Comissão Temática.

§ 5º As Comissões Temáticas permanentes escolherão Relator(a), se entenderem necessário, preparar matéria para apresentar ao Pleno a quem caberá elaborar e apresentar o relatório a ser primeiro submetido à Comissão e posteriormente ao Pleno do Conselho, sendo que o(a) Relator(a) será escolhido(a) pelos(as) integrantes da Comissão Temática.

**Art. 29.** Para o cumprimento das atribuições que lhes foram dadas pelo Pleno, as Comissões Temáticas poderão requerer apoio de especialistas e solicitar a elaboração de estudos técnicos, informações e outros subsídios, valendo-se subsidiariamente das atribuições e dos poderes do Conselho.

**Art. 30.** As Comissões Temáticas se reunirão conforme seu Plano de Trabalho e receberão apoio para seu funcionamento nos termos previstos em Lei e neste Regimento.

#### CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE DELIBERAÇÃO DO PLENO

**Art. 31.** As deliberações do Pleno do CEDH/RS, serão tomadas por maioria simples dos(as) presentes no ato da votação, salvo para os casos de modificações do Regimento Interno e para a aprovação de Resoluções, nos quais deverá receber voto favorável de maioria simples calculada sobre o total dos(as) integrantes do Pleno para ser aprovada.

**Art. 32.** Será elaborada ata de cada reunião, com registro resumido das deliberações, sendo que esta será submetida à apreciação do Pleno na primeira reunião subsequente.

**Art. 33.** As decisões aprovadas pelo Pleno do CEDH/RS serão publicadas em forma de:

- I - Parecer: ato pelo qual se pronuncia no mérito sobre matéria de sua competência;
- II - Resolução: ato geral, de caráter normativo, sobre matéria de sua competência; e
- III - Moção: ato pelo qual manifesta sugestão, recomendação, aprovação, reconhecimento ou repúdio em determinado assunto ou fato de relevância pública em matéria de sua competência.

§ 1º Resoluções e Pareceres serão votados sempre depois de terem sido elaborados Relatórios pelas Comissões Temáticas e/ou por Relatores(as) designados(as) para o fim específico com mandato e prazo definido pelo Pleno do CEDH/RS.

§ 2º Casos de excepcional urgência e que sejam assim entendidos pelo Pleno, poderão ser deliberados sem a preparação prévia de Relatório, cabendo ao Pleno decidir sobre o procedimento para estes casos específicos, podendo vir a nomear Relator(a) "ad hoc", se for o caso.

§ 3º As Resoluções serão publicadas pela Mesa Diretora no Diário Oficial do Estado e por esta encaminhadas aos órgãos públicos e às organizações da sociedade civil afeitos aos temas de que tratam.

§ 4º Pareceres e Moções, exceto se assim entender o Pleno, serão publicadas por meio de meios eletrônicos e encaminhadas aos órgãos públicos e às organizações da sociedade civil afeitos aos temas de que tratam.

**Art. 34.** Requerimentos, representações ou denúncias que exijam análises mais aprofundadas serão transformadas em Procedimento Especial para o qual será constituída Comissão Temática e/ou a um(a) integrante do Pleno a ser constituído(a) Relator(a), conforme o caso a ser regulado pelo Pleno.

§ 1º Caberá ao(à) Relator(a) apresentar relatório circunstanciado ao Pleno.

§ 2º No Relatório poderão ser apresentadas a(s) proposta(s) de deliberação que for(em) considerada(s) mais adequada(s) entre as previstas no art. 31 deste Regimento Interno, bem como sugestões de recomendações.

**Art. 35.** Os processos de votação adotados pelo CEDH/RS serão os seguintes:

- I - simbólico; e
- II - nominal.

§ 1º Pelo processo simbólico, o(a) Presidente(a), ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará em bloco os(as) Conselheiros(as) a se manifestarem e pela observação direta proclamará o resultado final.

§ 2º A votação nominal será feita tomando-se o voto nome por nome dos(as) Conselheiros(as) presentes proclamando o resultado final.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36.** A Mesa Diretora, observada a legislação vigente, e depois de ouvir o Pleno, poderá estabelecer normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos sempre que necessário e que não houver previsão expressa neste Regimento.

**Art. 37.** O CEDH/RS poderá promover audiências públicas com a finalidade de coletar sugestões com vista a subsidiar a proposição de medidas para poder cumprir com suas atribuições, contando para tal com ampla participação popular, além de promover campanhas com a finalidade de mobilizar a sociedade sobre temas de relevância pública em temas de direitos humanos.

**Art. 38.** Este Regimento Interno poderá ser modificado por proposta do Pleno em reunião nos termos do previsto no art. 31 deste Regimento, a ser encaminhada à Chefia do Poder Executivo.

**Art. 39.** O CEDH/RS promoverá atividades públicas para a celebração do Dia Mundial dos Direitos Humanos no aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, cabendo ao Pleno aprovar programação a ser apresentada pela Mesa Diretora.